

CONTRATO CEDAE N.º **180** /2019 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **EDEN GASES E SOLDAS LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Sr. MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **EDEN GASES E SOLDAS LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 52, Galpão, Coelho da Rocha, São João de Meriti – RJ, CEP nº 25.550-026, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.187.840/0001-41, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. ALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 057.234.502 (IFP-RJ), inscrito no CPF sob nº 889.108.817-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 52, fundos, Éden, São João de Meriti – RJ, CEP nº 25.540-412, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.078/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 633/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GASES: OXIGÊNIO, ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO"**, conforme Termo de Referência e proposta da contratada às fls. 456/457 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gás Acetileno (C ₂ H ₂) em cilindros.	KG	4.366
02	Dióxido de Carbono (CO ₂) em cilindros.	KG	1.716
03	Gás Oxigênio (O ₂) em cilindros.	M ³	9.000



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;



- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 231.393,80 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**.

Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gás Acetileno (C ₂ H ₂) em cilindros.	KG	4.366	34,10	148.880,60
02	Dióxido de Carbono (CO ₂) em cilindros.	KG	1.716	7,70	13.213,20
03	Gás Oxigênio (O ₂) em cilindros.	M ³	9.000	7,70	69.300,00
TOTAL:					231.393,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:



Programas de Trabalho: 2200022016 / 1200226064
Código Orçamentário: 33.90.30.06
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110206
Centros de Custos: DG00020000, DG00010000, DG00040000, DS03000000, DM00000000 e DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000920

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 553 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2%



(dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (IO), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

IO = Índice IGP-M correspondente ao mês da data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;



ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à



garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências,



devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

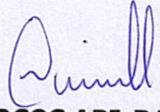
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de DEZEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:

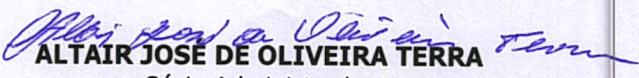


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



MARCOS ABI-RAMIA CHIMELLI
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:



ALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref contr-EDEN-GASES-E-SOLDA-aquisição-de-gases-PE-633-2019-VBO

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SECCG Nº 75 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA O CONTRATO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, normatizado pela Resolução Casa Civil nº 428, de 30 de setembro de 2016 e tendo em vista o consenso no Termo de Referência, do Contrato nº 001/2019, processo administrativo SEI-12/00105094/12019,

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência do acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 001/2019, celebrado com a empresa INTELIÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA., designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Contrato e no Termo de Referência:

Art. 2º - Consolida a equipe da Comissão de Fiscalização, referente ao Processo nº SEI-12/00105094/12019, que versa sobre Prestação de Serviços de solução completa de Data Analytics corporativo em memória e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de solução tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e Prestação de Serviços de Mentoria, os servidores, conforme abaixo:

Ariane Olczewski - ID: 5000353 - 4;
Rafael Carneiro Fidalgo - ID: 5106569 - 0; e
Bethania Martins de Souza Mota - ID: 571919 - 4.

Art. 3º - Consolida como Gestora a servidora Elisabete Maria Barone, ID 51063538-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado

*Omitida no D.O. de 23.12.2019.

Id: 2230974

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 06.01.2020

PROC. Nº SEI-12/00115901/2019 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da licitação por Pregão Eletrônico, no portal www.compras.rj.gov.br, registrado sob o nº 0005/19-R1, onde o Proponente em 20/12/2019, adjudicou o Lote único à licitante ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-EMP, pelo valor global de R\$ 30.555,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Id: 2230990

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 25 DE 08 DE JANEIRO 2020

TORNA SEM EFEITO OS ATOS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias PR nºs 001 e 002, de 06 de janeiro de 2020, publicadas no Diário Oficial de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 08 de janeiro de 2020

FRANCISCO VIEGAS
Diretor-Presidente

Id: 2231100

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 08.01.2020

PROCESSO Nº E-12/079/0569/2019 - Tendo sido adjudicado, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 013/2019, para aquisição de papel cartão duplex 300 g - formato 66x95 cm comercial, conforme especificado e quantificado, em favor da Empresa DF - DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, nos termos da ata de realização de Pregão às fls. 270/273, do presente administrativo, AUTORIZO a despesa, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Id: 2230911

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/01/2019

DESIGNA MARCOS LUIZ JOSE MARTINS, Técnico de Saneamento II, como Presidente, DAVI FERREIRA DO MONTE, Agente de Saneamento G, WALLACE NEY CERQUEIRA DA SILVA, Engenheiro C, ERASMO PIRAMA DA SILVA JUNIOR, Agente de Saneamento H, OTAVIO GREGORIO DA SILVA FILHO, Agente de Saneamento G, LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C, JOSE ANTONIO MARQUES FERREIRA, Agente de Saneamento F, CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, LANDERLEY LEMOS DE ADEBU, Técnico Eletromecânica II, PAULO GOMES SIQUEIRA, Agente de Saneamento I, WILSON ELIAS MIGUEL, Agente de Saneamento H, CARLOS NEVES FONTES, Técnico Eletromecânica II, RAFAEL CORREA BRAGA, Engenheiro E, ALEXANDRO JOSÉ SOARES, Agente de Saneamento H, CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, RIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA, Agente de Saneamento E, JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDEZ, Agente de Saneamento H, PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro B, DEMILSON SOARES SILVA, Agente de Saneamento E, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento G, como Membros Titulares e CELSO JACINTO DA CRUZ, Agente Administrativo F, como Membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE GASES: OXIGÊNIO, ACETILENO E DÍOXIDO DE CARBONO" do que trata o Processo nº E-07/100.078/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.197-00/2020.

Id: 2230946

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/01/2020

PROCESSO Nº E-17/100.448/2016 - Tendo em vista a Decisão da Resolução de Diretoria da CEDAE de 06/01/2020, REVOGO a Licitação através da Concorrência Nacional nº 001/2019 - ADPR-31, referente à "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM UNIDADES DE BAIXA RENDA ATENDIDAS PELAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP) E OUTRAS AFINS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA METROPOLITANA (DM)".

Id: 2230931

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/01/2020

PROCESSO Nº E-04/056/1433/2014 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ Nº 007/2019, incluído na sessão pública de 17/12/2019, no site - www.compras.rj.gov.br e registrado sob o nº PE 007/2019, onde, em 06/01/2020, o item único foi adjudicado em favor da Empresa CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Id: 2230894

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFFIS Nº 966 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no processo administrativo nº E-04/016/278/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: RSF COMERCIO PLASTICOS REICLADOS EIRELI
Inscrição Estadual: 11.297.420
CNPJ: 32.013.457/0001-2
Endereço: ETR DA SOLEDADE S/N QUADRA 6; LOTE: 8 TAQUARA - Duque de Caxias - RJ - BRASIL - 25270-495
Número do Processo: E-04/016/278/2019
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2230970

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 280 DE 8 DE JANEIRO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 6 A 12 DE JANEIRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 6 a 12 de janeiro de 2020, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
	US\$ 126.5000	US\$ 80.5000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2230888

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 15 de janeiro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 72814 - Processo nº E-04/044/000034/2018 - Recorrente: CRBS S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72635 - Processo nº E-04/044/000026/2018 - Recorrente: CRBS S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71721 - Processo nº E-04/044/000251/2017 - Recorrente: CRBS S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71723 - Processo nº E-04/044/000252/2017 - Recorrente: CRBS S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71974 - Processo nº E-04/044/000002/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorridas: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 57905 - Processo nº E-04/130006/2012 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72834 - Processo nº E-04/014/000206/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 69489 - Processo nº E-04/037/000654/2017 - Recorrente: LUMADE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71512 - Processo nº E-04/040/000855/2017 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72045 - Processo nº E-04/037/000824/2017 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72715 - Processo nº E-04/037/000740/2017 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72713 - Processo nº E-04/037/000739/2017 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72716 - Processo nº E-04/037/000237/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Id: 2230887

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 08/01/2019

PROC. Nº E-04/161/1411/2019 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 13/2019 para AQUISIÇÃO DE CACHORROS respectivo objeto ao licitante CNA/C EXPRESSO COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.647/0001-84 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Id: 2230973

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇAATO DO DIRETOR
DE 07/01/2020

CANCELA o ato de concessão de pensão de VERÔNICA MARIA RIBEIRO GAUDIOSO, tornado sem efeito o ato datado de 11/04/2013, publicado no D.O. em 08/08/2013, de acordo com determinação do voto do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº E-01/011/36/2013.

Id: 2230957

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇAATOS DO DIRETOR
DE 07/01/2020

APOSENTA, a pedido, MARIA APARECIDA DE SOUZA, ANALISTA CONTÁBIL, ID 2062861/1, do DEPARTAMENTO DE TRANSÍTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/12/2019. Proc. nº PD-04/143.268/2019.

DE 08/01/2020

APOSENTA, a pedido, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, AGENTE DE FAZENDA, ID 1950177/31, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/01/2020. Proc. nº PD-04/135.4/2020.

Id: 2230988

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇA
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇADESPACHOS DO COORDENADOR
DE 06/12/2019

PROC. Nº E-14/001/013295/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 40/2019, referente a VALTER SHUENQUER DE ARAUJO.

PROC. Nº E-27/136/143/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 48/2019, referente a FLAVIO SANTOS RAMOS.

PROC. Nº E-26/007/867/42/19 - HOMOLOGO a Certidão nº 86/2019, referente a OSWALDO DA SILVEIRA LEAL JUNIOR.

PROC. Nº E-26/007/748/1/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 75/2019, referente a REGINA MARA DA CONCEIÇÃO GERPE BORGES LIMA.

PROC. Nº E-08/604899/2006 - HOMOLOGO a Certidão nº 122/2019, referente a JOSE CARLOS MARQUES MACHADO, tomando sem efeito o despacho de 28/08/2007, que homologou a Certidão nº 130/2007 publicada no D.O. de 10/09/2007.

PROC. Nº E-03/0052/47/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 544/2019, referente a INEZ DA SILVA FERREIRA.

DE 09/12/2019

PROC. Nº E-36/021/276/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 384/2019, referente a PAULO CESAR DA SILVA ROCHA.

PROC. Nº E-27/136/139/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 44/2019, referente a FELIPE DE SOUZA CARVALHO.

PROC. Nº E-26/007/701/01/2019 - HOMOLOGO a Certidão nº 80/2019, referente a KAROLINE CARULA.

Secretaria de Estado de Turismo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETUR Nº 209 DE 06 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Licitação, objetivando conduzir os procedimentos licitatórios referentes à Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, instituída nos termos do art. 1º desta Resolução, os membros a seguir elencados.

PRESIDENTE:

FERNANDO ANTONIO VECCHI ALZUIGUIR
Id. Funcional 5036941-5

MEMBROS:

LEILA MARIA QUINHÕES DE CARVALHO HOLSACH
Id. Funcional n.º 5006138-4
VALÉRIA MARIA DE SOUZA LIMA
Id. Funcional n.º 2713635-3

SUPLENTE:

RODRIGO FOLLY ISSA
Id. Funcional 5105542-2

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em seus impedimentos eventuais ou legais pela servidora ANA CAZELATO - Id. Funcional 5099547-2.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 208/2019.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020

OTAVIO LEITE
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2230895

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETUR Nº 210 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

ATRIBUI RESPONSABILIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Decreto nº 45.750, de 02 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018, que determina a necessidade de criação de Unidades de Cuvidoria Setorial - UCS e Unidades de Corregedoria Setorial - UCS em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, criada a partir de 10/05/2019 no âmbito do SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, por meio da RESOLUÇÃO SEGOV nº 09 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a responsabilidade pelas funções, previstas na Lei nº 7.989/2018, da Unidade de Cuvidoria Setorial - UCS, ao Assessor RODRIGO FOLLY ISSA, Id. Funcional nº 5105542-2, e pelas funções da Unidade de Corregedoria Setorial - UCS, ao Auditor do Estado OSWALDO GOMES DE SOUZA, Id. Funcional n.º 1943573-8, o que se encontra à disposição desta SETUR desde 03/12/2019, até que sejam criadas na estrutura da Secretaria de Estado de Turismo, bem como seus titulares sejam nomeados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020

OTAVIO LEITE
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2230896

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07/01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-05/003/002/2020 - Em atendimento ao estabelecido na Resolução SEFAZ nº 33, de 20 de maio de 2019, publicada no D.O. de 21 de maio de 2019, promove o Diferimento Tributário a GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.494.572/0001-88, para realização do evento RIO MATSURI, que será realizado do dia 17 a 20 de janeiro de 2020, no Rio Centro, Rio de Janeiro.

Id: 2230851

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 17.12.2019

PROCESSO Nº E-39/002/104/19 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº E-39/002/116/19 - Vinculação de Placa Particular - MARINHA DO BRASIL - 1º D.N. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2230889

PROCESSO Nº E-39/002/114/19 - Vinculação de Placa Particular - SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2230836

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 07.01.2020

PROCESSO Nº E-39/002/137/19 - Vinculação de Placas Particulares - GABINETE INSTITUCIONAL - SUBSECRETARIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2230891

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SSMGSI Nº 92 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a publicação em Diário Oficial nº 057, de 26 de março de 2019, que trata da nomeação do Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institucional, no que tange a UG 210600 da Subsecretaria Militar;

- o disposto nos artigos 6º, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e o que consta no Processo Administrativo nº E-13/002/100.056/2018;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores a seguir elencados, para compor a Comissão de Fiscalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018, celebrado com a Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A que possui por objeto a prestação de serviço de seguros gerais para atender às necessidades da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional cabendo-lhes, além das atribuições que lhes são próprias, a fiscalização e o acompanhamento da execução do referido instrumento;

PRESIDENTE:
ERIKA DELARMELENA - ID 2449924-2

MEMBROS:
JOÃO LUIZ TORRES - ID 1959775-4
LUCIA DAMIANA DE SOUZA BARBOSA - ID 8891117

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2019

ARISTEU LEONARDO TAVARES
Subsecretário Militar

Id: 2230767

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 07.01.2020

PROCESSO Nº SEI-14/001/016473/2019, Requerente: RICARDO ALEXANDRE DA ROCHA PAZ DOS GUIMARÃES PEIXOTO, CPF: 076.000.767-56, Falecido: WILSON DOS GUIMARÃES PEIXOTO, Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-14/001/010825/2019 - DANIELA BRITTES MACHADO, Cargo: ANALISTA PROCESSUAL, ID. FUNCIONAL: 5015898-8. CONCEDO o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2019, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso I, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2230875

PROCESSO Nº SEI-14/001/000144/2020 - PATRICIA FERREIRA BAPTISTA - Cargo: Procurador do Estado, Id. Funcional: 868007-8. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79. CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 30/09/2014 a 28/09/2019.

Id: 2230684

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

AVISO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 torna público o resultado final do processo seletivo no qual declara a organização INATOS- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, como vencedora para o LOTE I - Município do Rio de Janeiro, bem como declara todas as proponentes preliminarmente habilitadas para o LOTE II - Município de Niterói desclassificadas, as razões de ambas as decisões da comissão de seleção encontram-se disponíveis para consulta no Portal do CONVERJ: www.convenios.rj.gov.br. Processo nº E-16/004/366/2019

Id: 2230889

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Proc. SEI-16/160/000176/2019 Serviço de Apoio Operacional da Diretoria de Identificação Civil

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2230991

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 0011/2019. PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a empresa INTELIGENCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de solução completa de Data Analytics corporativo em memória e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de solução tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e Prestação de Serviços de Mentoria, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da ATA de Registro de Preços nº 32-CP/AP-SP/2018 (itens 9, 25 e 38), do Ministério da Defesa.

PRazo: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 6.990.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 287/1979 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.30/2010. AUTORIZAÇÃO: Process nº SEI-12/001/050941/2019. *Omitido no D.O. de 20.12.2019.

Id: 2230916

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 180/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EDEN GASES E SOLDAS S.A. - EPP.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GASES: OXIGÊNIO, ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 231.593,80 (duzentos e trinta e um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.078/2019 - Pregão Eletrônico nº 633/2019.

Id: 2230647

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 022/2016 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: "Correção de erro material verificado no aditivo 03 ao contrato CEDAE 022/2016 (DI)". PRAZO: sem alteração. VALOR TOTAL: sem alteração. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.590/2014 (Concorrência Nacional nº 203/2015).

Id: 2230875

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 010/2018. OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUÁ, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as licitantes: CONSÓRCIO CONTRACTA - PLANOVA (constituído pelas empresas CONTRACTA ENGENHARIA LTDA. e PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI); CONSÓRCIO ESPECTRO COMIM (constituído pelas empresas ESPECTRO ENGENHARIA LTDA. e COMIM CONSTRUTORA EIRELI); CONSÓRCIO TELAR / AGUSTO VELLOSO (constituído pelas empresas TELAR ENGENHARIA E COMERCIO S.A. e AGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.). Foram consideradas inabilitadas as licitantes: PB CONSTRUÇÕES LTDA., ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, CONSÓRCIO CCB - ALPH3 (constituído pelas empresas CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A e ALPH3 CONSTRUTORA LTDA.) e CONSÓRCIO HECA MRM (constituído pelas empresas HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. e MRM CONSTRUTORA LTDA.), sendo que as razões para tais inabilitações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao Processo nº E-07/100.103/2018, disponível no site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados.

Id: 2230923

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 602/2020 - ADPR-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI, EM 3 (TRÊS) LOTES.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada para o dia 30/01/2020, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

Id: 2230928

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 015/2018. OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE PAVUNA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as licitantes: APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONTEK ENGENHARIA S/A, DARWIN ENGENHARIA LTDA., DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., HYDRO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SILO ENGENHARIA LTDA. e CON-